



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SATUBA

CNPJ: 10.825.373/0004-06

Endereço: Rua 17 de Agosto, S/N, Centro, Satuba – Alagoas – CEP: 57.120-000
Telefone/Fax: (82) 2126-6524/ 6523/ 6502

PROCESSO Nº: 23041.007176/2018-49
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2018
UASG Nº: 158382

PUBLICADO DOU

nº 175, de 11/09/18
Pág. 33, Seção 3

TERMO DE CONTRATO Nº
07/2018 /CAMPUS SATUBA, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DE ALAGOAS E A EMPRESA COMPANHIA
ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL.

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – /CAMPUS SATUBA, Autarquia Federal vinculada ao MEC, sediado na Rua 17 de Agosto, S/N, Centro, Satuba – Alagoas, CEP: 57.120-000, CNPJ de nº 10.825.373/0004-06, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Anselmo Lúcio Aroucha Santos**, portador do RG nº 1432746359 e CPF nº 636.830.594-00, nomeado pela Portaria nº 38/GR, de 10/01/2012, publicada em 13/01/2012, e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**, sediada na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP: 57057-900, inscrita no CNPJ/MJ sob o Nº 12.272.084/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(ua) representante legal Sr(a). **Eronildes Almeida Marinho**, portador(a) da carteira de identidade nº 39494330, e inscrito(a) no CPF sob o nº 495.144.404-63, telefone e e-mail para comunicação oficial: 2126-9259 e grandesclientes@eletrobrasalagoas.com, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23041.007176/2018-49**, em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.074/1995, 9.427/1996 e 9.784/1999, dos Decretos nºs 2.271/1997, 3.722/2001 e 7.203/2010, das Instruções Normativas SLTI nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, nº 05, de 26/05/2017 e em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 02/2018**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica para o **Campus Satuba do IFAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Orçado Anual
				Estimado
01	Prestação de serviço de Energia Elétrica para o IFAL – Campus Satuba.	Serviço	1	R\$ 440.000,00
02	Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública.	Serviço	1	R\$ 1.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente, de forma contínua e ininterrupta, na sede do IFAL – Campus Satuba, no endereço: Rua 17 de agosto, s/n. CEP: 57120-000. Centro. Satuba – AL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, e se vincula à Dispensa de Licitação nº 02/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 23041.007176/2018-49.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

4.2. O Contrato será executado pela Contratada em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IFAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por **tempo indeterminado**, a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

5.3. Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual por tempo indeterminado se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, restando, assim, inviável a competição.

5.4. Nos próximos exercícios financeiros deverão ser comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)**, estimado em conformidade com a previsão de consumo anual.

6.2. Nos próximos exercícios financeiros deverão ser comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

8



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2018, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158382, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339039 ou 339047, PI – L0000P0152N ou L0000P0157N.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s) serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação da prestação dos serviços contratados, em nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada correspondente à prestação do serviço efetivamente executado mensalmente.

8.3. A certificação da prestação dos serviços executados será realizada pelo Fiscal do Contrato, servidor a ser designado por meio de portaria do Senhor Diretor-Geral do Campus Satuba.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à Contratada a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), das regulamentações expedidas pela ANEEL, da boa-fé exigida na norma civil, além das descritas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1. Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, atendendo às necessidades do Contratante;

9.1.2. Comunicar com antecedência o desligamento da rede elétrica, evitando transtornos ao Contratante;

9.1.3. Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente;

9.1.4. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual;

9.1.5. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL, exceto os trabalhos de natureza emergencial;

9.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

9.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

9.1.8. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos, previstos na Resolução nº 414/2010 da ANEEL;

9.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

9.1.10. Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados;

9.1.11. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

9.1.12. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas no Termo;

10.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

10.1.4. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente atestadas;

10.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

10.1.7. Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para fins desta contratação.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

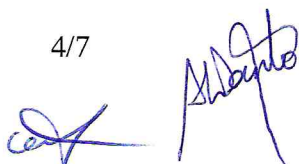
12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 39 e ss da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

8



12.8 . As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.9 . A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.9.1 . Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

12.9.2 . Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.9.3 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.9.4 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

12.9.5 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

12.10 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12.11 . A fiscalização da Contratada será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor/Diretor, cabendo-lhe o acompanhamento e controle da execução contratual, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 . A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1 . Advertência;

13.1.2 . Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.3 . Multas:

13.1.3.1 . Moratória: no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total estimado do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.3.2 . Moratória: no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor total estimado do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

13.1.3.3 . Compensatória: no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

13.1.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

13.2 . A Contratada deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela Contratante, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

13.3 . No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



13.4 . As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos devidamente comprovados, a critério da autoridade competente do Contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

13.5 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.6 . As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 . A rescisão do contato poderá ser:

14.2.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.2.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 . A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

14.4 . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.5 . Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula décima quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

14.5.1 . Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

14.5.2 . Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

14.5.3 . Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor da Contratante, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 e as regulamentações provenientes da ANEEL, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

17.2. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

17.3. As comunicações realizadas através do e-mail devem ter o seu recebimento conformado em até 02 (dois) dias corridos do seu envio, estando passível às penalidades previstas neste Termo de Contrato, bem como no Edital e seus anexos, a não atualização dos contatos eletrônicos e telefônico da Contratada, seja através do SICAF ou em contato com a Contratante.

17.4. A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Satuba/AL, 10 de agosto de 2018.


Anselmo Lúcio Aroucha Santos
Diretor Geral
IFAL – CAMPUS SATUBA


Eronildes Almeida Marinho
Representante Legal da empresa
COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS -
CEAL

Testemunhas:

NOME: Jorge Estina rg de c. f. k CPF 042.948.384-85

NOME: Banter CPF _____

Elayne Patricia Barros Santos
Gerente do DCAC - Mat 36595
Eletrobras Distribuição Alagoas
17/08/2018







Remuneração inicial: vencimento básico inicial de R\$4.463,93 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) e a retribuição por titulação de R\$5.136,99 (cinco mil, cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).
A admissão far-se-á em regime de tempo integral e Dedicatória Exclusiva, segundo a Lei nº 8.112, de 11.12.90, e o disposto no Decreto nº 94.664, de 23.7.87, no que couber, sendo sua remuneração compatível com a titulação.
O edital, na íntegra, e as normas do concurso encontram-se à disposição dos candidatos no site <http://www.ufv.br>, na CPPD e nos Escritórios da Reitoria, nos endereços acima citados.

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 701507/2011. Processo nº 23400.004533/2011-14. Participantes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, CNPJ/MF nº 22.678.874/0001-35.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 701507/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 186 dias, de 27/08/2018 até 22/02/2019.
Data e Assinaturas: 24/08/2018 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e HUMBERTO GUIMARÃES SOUZA - Prefeito, CPF nº 065.892.356-00.

Espécie: Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 700307/2011. Processo nº 23400.015282/2009-89. Participantes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE, CNPJ/MF nº 13.096.029/0001-60.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Convênio nº 700307/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 150 dias, de 25/08/2018 até 21/01/2019.
Data e Assinaturas: 24/08/2018 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e JOÃO DANTAS DOS SANTOS - Prefeito, CPF nº 276.255.245-15.

Espécie: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 703293/2010. Processo nº 23400.015468/2009-38. Participantes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81. Unidade Gestora: 153173. Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE JOAQUIM FELÍCIO-MG, CNPJ/MF nº 17.694.878/0001-77.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 703293/2010, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Vigência: 90 dias, de 25/08/2018 até 21/01/2019.
Data e Assinaturas: 24/08/2018 - SILVIO DE SOUSA PINHEIRO - Presidente do FNDE, CPF nº 671.730.715-34 e ELIANA COLEN PIMENTA DE ABUBARA - Prefeita, CPF nº 502.825.496-68.

RETIFICAÇÕES

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 838068/2016, da AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE-BA, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 39, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00, leia-se: Data e Assinaturas: (...) MAURO LUIZ RABELO - Secretário Substituto, CPF nº 222.761.901-59.

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 840748/2016, da UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-BA, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 39, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00, leia-se: Data e Assinaturas: (...) MAURO LUIZ RABELO - Secretário Substituto, CPF nº 222.761.901-59.

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 836125/2016, da UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-BA, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 39, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00, leia-se: Data e Assinaturas: (...) MAURO LUIZ RABELO - Secretário Substituto, CPF nº 222.761.901-59.

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839962/2016, da UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA-BA, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 39, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00, leia-se: Data e Assinaturas: (...) MAURO LUIZ RABELO - Secretário Substituto, CPF nº 222.761.901-59.

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 140.255 - Aquisição de medicamento
Contratada: MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - R\$ 55.440,00; Vitória Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - R\$ 57.375,00.
Fundamento Legal: Art.29 Inciso XV, Lei 13.303/16.
Autorização: 05/09/18 - Ratificação: 05/09/18
Autoridade Ratificadora: Jorge Luis Bakerski

Processo nº 140.249 - Aquisição de medicamento
Contratada: Cirúrgica Jaw Comercio de Material Medico Hospitalar Ltda - R\$ 42.218,28.
Fundamento Legal: Art.29 Inciso XV, Lei 13.303/16.
Autorização: 05/09/18 - Ratificação: 05/09/18
Autoridade Ratificadora: Jorge Luis Bakerski

Processo nº 140.252 - Aquisição de material projeto de pesquisa
Contratada: Equipal Com.Ind.Importação Exportação Ltda-EPP; Luiz Buttenbender; Tânia Maria Santos Alves; Sigma-Aldrich Brasil Ltda; Interprete Instrumentos Analíticos Ltda; Ebram Produtos Laboratoriais Ltda.
Fundamento Legal: Art.29 Inciso XIV, Lei 13.303/16.
Autorização: 05/09/18 - Ratificação: 06/09/18
Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

Processo nº 140.293 - Aquisição de material projeto de pesquisa
Contratada: BR Life LLC.
Fundamento Legal: Art.29 Inciso XIV, Lei 13.303/16.
Autorização: 05/09/18 - Ratificação: 06/09/18
Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

CAMPUS SATUBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 158382

Nº Processo: 23041007176201849.
DISPENSA Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 12272084000100. Contratado: COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS -CEAL. Objeto: Contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica para o Campus Satuba do IFAL. Fundamento Legal: Art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93. Vigência: a partir de 10/08/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$441.000,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800458. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 10/09/2018) 158147-26402-2018NE800108

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 841529/2016, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ-(UESC)-BA, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 39, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00, leia-se: Data e Assinaturas: (...) MAURO LUIZ RABELO - Secretário Substituto, CPF nº 222.761.901-59.

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839955/2016, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-PR, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 40, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00, leia-se: Data e Assinaturas: (...) MAURO LUIZ RABELO - Secretário Substituto, CPF nº 222.761.901-59.

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 836130/2016, da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-(UERJ)-RN, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 41, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE - Secretário, CPF nº 453.821.406-00, leia-se: Data e Assinaturas: (...) MAURO LUIZ RABELO - Secretário Substituto, CPF nº 222.761.901-59.

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 840751/2016, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA-PB, publicado na Seção 3 do D.O.U. de 11/07/2018, página 40, onde se lê: Data e Assinaturas: (...) ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR - Reitor, CPF nº 324.462.094-91, leia-se: Data e Assinaturas: (...) FLAVIO ROMERO GUIMARÃES - Reitor em Exercício, CPF nº 338.553.314-72.

DIRETORIA FINANCEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sito, Setor Bancário Sul, Quadra 02 Bloco "F", Edifício FNDE - Asa Sul, CEP: 70.070.929 - Brasília - DF, convoca os senhores ex-dirigentes e interessados residentes em lugar incerto e não sabido, para regularizarem pendências dos repasses diretos objetos de transferências de recursos por esta Autarquia, mencionados na tabela a seguir:

Responsável	CNPJ/CPF	Condição do Notificado	Programa/Ano	Unidade
Tálmir de Oliveira Cunha Thomaz Espólio de Sr. Benito Carlos Thomaz	367.593.478-03	Ex-Prefeito de Póvoa/SP	FNATE/2012	SEOPC
Glomar Ribeiro Cavalcante	301.590.751-49	Ex-Prefeito Municipal de Barm de Ouro/TO	FNATE/2016	SEOPC
Emilio Araújo Moreira Soares	559.217.996-20	Ex-Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG	PEJA/2016	SEOPC
Rosângela Nogueira da Silva	783.341.573-00	Ex-Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA	PDDE-Integr/2016	SEOPC
Norma Ayub Alves	280.685.011-87	Ex-Prefeito Municipal de Iupurim/RJ	PNATE/2008	SEOPC

O não atendimento no prazo de 30 dias, contados desta publicação, suscitará a instauração de Tomada de Contas Especial ou, no prazo de 75 dias, suscitará a inscrição dos responsáveis no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, art. 2º a Lei nº 10.522/2002 e Portaria STN nº 685, de 14/09/2006.

VLÁDIMER BORGES DE ARAÚJO
Coordenador - Geral

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

AVISO DE ANULAÇÃO

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto de 02 de outubro de 2015 da Presidência da República, publicado no DOU nº 190, de 05 de outubro de 2015, considerando as Súmulas Vinculantes nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; resolve ANULAR a aplicação de penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 03 (três) anos, em desfavor da empresa M. DE J. DE ARAÚJO - EPP, CNPJ: 13.030.586/0001-89, publicada no DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2018, seção 3, páginas 44 e 45. Motivo: conforme decisão exarada nos autos processo nº 23228.000941/2017-31.

Macapá, 6 de setembro de 2018.
MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO
DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 03302018091100953

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

